



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 204/2025

Altera a Lei 3035, de 21 de novembro de 1991, que regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas do Município de Divinópolis.

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei 3.035/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- Bancas de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deva ser aprovado pelo órgão público municipal competente e destinada ao comércio de jornais e revistas e congêneres, bem como artigos de conveniências, na forma desta lei, ficando expressamente proibida a manipulação de alimentos dentro de suas unidades;”

Art. 2º – Acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei 3.035/1991 com a seguinte redação:

“Artigos de conveniência: produtos de consumo diário, geralmente de baixo custo, comprados com frequência. São exemplos comuns, cigarros, isqueiros, acessórios para celular, bebidas, salgadinhos, chicletes, balas,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

chocolates, alimentos industrializado prontos para o consumo e produtos de higiene.

Art. 3º – Suprime o parágrafo único do art. 2º da Lei 3.035/1991;

Art. 4º – Suprime o §4º do art. 3º da Lei 3.035/1991;

Art. 5º – O art. 5º da Lei 3.035/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A permissão de uso não poderá ser transferida.”

Art. 6º – Suprime os incisos I e II do art. 5º da Lei 3.035/1991;

Art. 7º – O §4º do art. 6º da Lei 3.035/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §4ºAs instalações que estiverem contra as normas de acessibilidade, ou dificultando a mobilidade de pedestres, deverá ser notificada e recolocada em novo local a ser definido pela Administração Pública;

Art. 8º – O Art. 9º da Lei 3.035/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º – As instalações fora dos padrões estabelecidos no anexo I desta Lei, serão notificadas pelo órgão público responsável, para que se faça a adequação no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado o prazo, desde que haja entendimento da administração pública;”

Art. 9º - Suprime o parágrafo único do art. 9º da Lei 3.035/1991;

Art. 10 – O art. 10 da Lei 3.035/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Decorrido o prazo estabelecido no art. 9º, sem que haja a devida adequação por parte do permissionário, deverá o município recolher a instalação removível;”

Art. 11 – O art. 11 da Lei 3.035/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As bancas devem funcionar em todos os dias da semana, com período mínimo de 6 horas, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 12 – Os incisos I e II do art. 11 da Lei 3.035/1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - o permissionário pode requerer à Permitente, através de petição fundamentada, a fixação de horário especial para ou a dispensa de seu funcionamento, aos sábados, domingos e feriados;

II - o horário especial de funcionamento deverá constar no Termo de Permissão de Uso ou em Aditivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 13 – Suprime o Art. 12 da Lei 3.035/1991;

Art.14 – O inciso VI do art. 14 da Lei 3.035/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – veicular qualquer tipo de propaganda, respeitando o §1º do art. 6º;

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 20 de agosto de 2025

Anderson da Academia

Vereador Republicanos

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A :

Como podemos notar em todos os município do Brasil, as Bancas de Jornais e Revistas caíram em desuso, ficaram obsoletas, fazendo com que seus proprietários comercializem produtos ou serviços sem expressa autorização legal.

A presente alteração da Lei 3.035/1991 tem como objetivo regulamentar o uso das bancas, modernizando a lei que já se encontra obsoleta.

Outra ponto importante, são o abuso de propagandas nas bancas de jornais e revistas, que se tornaram hoje um outdoor.

De acordo com a nova redação proposta, ficará proibida a propaganda nas bancas de revistas, devendo as mesmas serem pintadas no cor platina, padronizando assim suas cores.

Fica proibida também a manipulação de alimentos, fritura, cozimento, ficando autorizado apenas a venda de produtos industrializados.

Nestes termos peço o voto dos meus pares para a aprovação do referido projeto.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J2L**JP3****EPY****LQY**